



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público Militar  
Procuradoria-Geral de Justiça Militar

**12º CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR  
GRUPO (IV – Administrativo)**

**PROVA SUBJETIVA: FOLHA DE CORREÇÃO/GABARITO  
VALOR TOTAL: 55 PONTOS**

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:**

- 1- As respostas devem ser fundamentadas com a indicação do fundamento constitucional, legal, jurisprudencial ou doutrinário, conforme o caso. Respostas sem a indicação do respectivo fundamento não serão pontuadas.
2. O emprego correto e formal da língua portuguesa também é objeto de ponderação na avaliação da prova.
3. Trechos ilegíveis não serão considerados.

CANDIDATO(A) Nº	NOTA GERAL
<u>000</u>	<u>55</u> <u>(cinquenta e cinco)</u>

**QUESTÃO 1 (30 PONTOS)**

Indicação do subitem	NOTA
<p><b>1.1. – Questão subjetiva – 3 pontos</b></p> <p>PADRÃO DE RESPOSTA:</p> <p>A personalidade jurídica de uma empresa pública é de direito privado, conforme previsão do art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967. OU conforme previsão do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição. Ou conforme art. 3º, <i>caput</i>, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016.</p> <p>AVALIAÇÃO:</p>	

**1.2. – Questão subjetiva – 7 pontos**

PADRÃO DE RESPOSTA:

Sim, eis que, conforme enunciado na questão, trata-se de estatal dependente, ou seja, ela recebe do controlador recursos financeiros para o pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral (art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4.5.2001). Assim, aplica-se à hipótese a previsão contida no art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.724, de 16.5.2012. OU Por se tratar de empresa estatal em regime não concorrencial, as diretrizes de transparência ativa a ela se aplicam sem restrições, conforme previsão do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724, de 2012. Também será admitida resposta que remeta à não aplicabilidade do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição, no ponto, por se tratar de empresa estatal em regime não concorrencial. OU referência à combinação dos arts. 12, inciso I, e 16, parágrafo único, ambos da Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

AVALIAÇÃO:

**1.3. – Questão subjetiva – 10 pontos**

PADRÃO DE RESPOSTA:

O Supremo Tribunal Federal (STF), não obstante a dicção literal do art. 37, inciso XX, da Constituição, afastou a incidência de paralelismo de formas na hipótese de venda do controle acionário de subsidiária ou controladas. Assim, a exigência de lei específica, bem como da realização de processo de licitação foi afastada com fundamento em interpretação conforme do art. 29, *caput* e inciso XVIII, da Lei nº 13.303, de 2016, para firmar a compreensão de que a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige a autorização legislativa e licitação pública. No entanto, a transferência do controle de subsidiárias e controladas não exige anuência do Poder Legislativo e poderá ser operacionalizada sem processo de licitação pública, desde que garantida a competitividade entre os potenciais interessados e observados os princípios da Administração Pública constantes do art. 37 da Constituição (cf. STF, Pleno, ADI-MC nº 5.624, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 6.6.2019). A resposta não precisa fazer referência numeral ao julgado do STF, mas, sim, à compreensão dada pela Corte aos citados dispositivos constitucional e da Lei das Estatais.

AVALIAÇÃO:

<p><b>1.4. – Questão subjetiva – 10 pontos</b></p> <p>PADRÃO DE RESPOSTA:</p> <p>O Supremo Tribunal Federal (STF), não obstante a dicção literal do art. 37, inciso XX, da Constituição, afastou a incidência de paralelismo de formas na hipótese de venda do controle acionário de subsidiária ou controladas. Assim, a exigência de lei específica, bem como da realização de processo de licitação foi afastada com fundamento em interpretação conforme do art. 29, <i>caput</i> e inciso XVIII, da Lei nº 13.303, de 2016, para firmar a compreensão de que a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige a autorização legislativa e licitação pública. No entanto, a transferência do controle de subsidiárias e controladas não exige anuência do Poder Legislativo e poderá ser operacionalizada sem processo de licitação pública, desde que garantida a competitividade entre os potenciais interessados e observados os princípios da Administração Pública constantes do art. 37 da Constituição (cf. STF, Pleno, ADI-MC nº 5.624, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 6.6.2019). A resposta não precisa fazer referência numeral ao julgado do STF, mas, sim, à compreensão dada pela Corte aos citados dispositivos constitucional e da Lei das Estatais.</p> <p>AVALIAÇÃO</p>	
<p><b>TOTAL DE PONTOS NA QUESTÃO 1</b></p>	<p><b>30</b></p>
<p align="center"><b>QUESTÃO 2 (25 PONTOS)</b></p>	
<p><b>Indicação do subitem</b></p>	<p><b>NOTA</b></p>
<p><b>2.1. – Questão subjetiva – 5 pontos</b></p> <p>PADRÃO DE RESPOSTA</p> <p>A modalidade de PPP aplicável seria a concessão administrativa, eis que, conforme art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.079, de 30.12.2004, “[c]oncessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.”</p> <p>AVALIAÇÃO</p>	

<p><b>2.2. – Questão subjetiva – 8 pontos</b></p> <p>PADRÃO DE RESPOSTA</p> <p>Sim, em tese, seria possível. É que a Lei nº 11.079, de 2004, estabelece, por primeiro, que é vedada a celebração de PPP cujo período de prestação do serviço seja inferior a cinco anos (art. 2º, § 4º, inciso II). Mais à frente, a Lei nº 11.079, de 2004, preconiza no art. 5º, inciso I, que “o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não [poderá ser] inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação”. Todavia, o motivo invocado, redução dos custos burocráticos com a realização de licitações, não seria idôneo, eis que o prazo deve ser compatível com a amortização dos investimentos, como indicado na própria legislação.</p> <p>AVALIAÇÃO</p>	
<p><b>2.3. – Questão subjetiva – 5 pontos</b></p> <p>PADRÃO DE RESPOSTA</p> <p>Não seria possível, isso porque o poder de polícia é prerrogativa própria do Estado, decorrência da supremacia do interesse público sobre o privado, daí que não se admite sua delegação em favor de empresas privadas. OU Não seria possível, por expressa previsão contida no art. 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004, segundo o qual na PPP devem ser observadas diversas diretrizes, entre elas, a indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas de Estado. OU Não seria possível, pois a atividade de polícia penal cabe às polícias penais, conforme previsão do art. 144, § 5º-A, da Constituição.</p> <p>AVALIAÇÃO</p>	
<p><b>2.4. – Questão subjetiva – 7 pontos</b></p> <p>PADRÃO DE RESPOSTA</p> <p>Sim, pois a PPP se notabiliza por seus objetos complexos, isto é, ela não admite a contratação que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, conforme previsão contida no art. 2º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004.</p> <p>AVALIAÇÃO</p>	
<p><b>TOTAL DE PONTOS NA QUESTÃO 2</b></p>	<p><b>25</b></p>